TERMO DE CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2021

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, ESTADO DO PARÁ E: **Maria do Socorro Peres dos Santos Oliveira**

Pelo presente Termo de Credenciamento, para **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS PROGRAMAS DA REDE SUAS, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DESTE MUNICÍPIO, VISTO QUE A DEMANDA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL SE APRESENTA DEMASIADAMENTE GRANDE, NECESSITANDO DE PRESTADORES QUE POSSAM ATUAR EM TAL SERVIÇO AOS MUNÍCIPES DESTE MUNICÍPIO DE BELTERRA-PA PELO PERÍODO DE 12 MESES,** conforme descrito na cláusula segunda deste instrumento, neste município de Belterra Estado do Pará, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELTERRA**, Estado Pará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Vila Americana, s/nº, Centro, Belterra-PA, CEP: 68143-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.148.649/0001-10, neste ato representado pelo senhor Ordeley Moacir Dias, portador do RG nº 17171458 SSP/PA e do CPF 442.129.842-53 doravante denominada simplesmente de **CREDENCIANTE,** e do outro lado: **Maria do Socorro Peres dos Santos Oliveira**, pessoa fisica, inscrita no CPF: 573.783.472-72, Tel. (93) 991105981, e-mail: olliveirapedagoga4@gmail.com (qualificação: **Pedagoga, Superior Completo**), estabelecida à Rua são Francisco de Assis nº15, Porto Novo, Belterra-PA, daqui para frente chamada simplesmente de **CREDENCIADO**, na conformidade com o **Edital de Chamamento Público nº. 003 / 2021** têm entre si, justo e acordadas, as condições que nas Cláusulas adiante seguem.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO GESTOR DO CONTRATO
DA CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELTERRA CNPJ/MF nº 18.148.649/0001-10,
GESTOR DO CONTRATO: NOME: Ordeley Moacir Dias
FUNÇÃO: Secretário Municipal CPF Nº 442.129.842-53.

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Credenciamento para prestação de serviços complementares/suplementares de **Pedagoga, Superior Completo - ESPECIALIDADE(S) (adequado com a manifestação de interesse do proponente) Pessoa Fisica**, que deverão ser realizadas no local indicado pela secretaria , nos horários previamente agendados pela Secretaria deTrabalho e promoção social.

ITEM	ESPECIALIDADE/QTD DE PROFISSIONAIS/ATIVIDADE	QTD	UNID	VALOR TOTAL (MENSAL)	VALOR TOTAL
02	**PEDAGOGO** 01 Profissional, Ensino Superior completo, com carteira do órgão gerenciador.	08	MÊS	R$ 2.200,00	**R$ 17.600,00**
				Valor total do contrato: R$ 17.600,00(dezessete mil e seiscentos reais)	

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelos serviços ora ajustados, o **CREDENCIADO** será remunerado exclusivamente pelo valor de **R$ 17.600,00(dezessete mil e seiscentos reais),** não podendo reclamar de quaquer outro valor a esse título.
CLÁUSULA TERCEIRA - O **CREDENCIADO** deverá prestar os serviços nas condições preestabelecidas no respectivo Edital e neste Termo de Credenciamento.
CLÁUSULA QUARTA - O **CREDENCIADO** não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa, sob qualquer pretexto.
CLÁUSULA QUINTA - O **CREDENCIADO**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.
CLÁUSULA SEXTA - O **CREDENCIANTE** cumprirá de acordo com o estipulado no anexo de projeto básico em suas atribuições.
CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento será de **08 (Oito) meses,** contados **de 10 de maio de 2021 a 10 de Dezembro de 2021.**
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério do **CREDENCIANTE**, até o limite de 60 (sessenta meses), e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual, podendo, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será permitido o reajuste do Termo, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, tendo como periodicidade a data do credenciamento ou do último reajuste, mediante a aplicação da variação acumulada do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro índice que vier a substituí-lo em conformidade com a legislação em vigor, sempre com o escopo de atender o princípio do interesse público.

CLAUSULA OITAVA- O **CREDENCIADO** deverá manter durante todo o período do credenciamente, as condições da habilitação eigidas para o mesmo.

CLÁUSULA NONA - São obrigações do **CREDENCIADO:**

I - atuar com zelo e profissionalismo no atendimento;

II - apresentar relatório constando o total de horas trabalhadas no período, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados (no caso de pessoa física, nota fiscal ou RPA) até o último dia útil do mês de competência;

III - Zelar pelo cumprimento das normas internas do **CREDENCIANTE**, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.

IV - Responsabilizar-se por todos os danos causados ao **CREDENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quanto da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas;

V - Comunicar ao **CREDENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os procedimentos realizados pelo **CREDENCIADO** são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que o **CREDENCIANTE** se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quanto se verificar suposto abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente até o dia 30 do mês subsequente ao da sua prestação, tendo em conta as horas trabalhadas, multiplicado pelo valor constante na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar, todas as certidões negativas pedidas na habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 020502 Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Funcional: 08.244.0003.2078.0000 MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE REFERENCIA DE
Cat. Econ.: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA
Código de Aplicação: 500 001 Fonte Recurso: 0 3 03

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O **CREDENCIADO** que venha a exercer atividade como Servidor público do Município de Belterra / PA, ou Agente político em exercício de mandato eletivo, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CREDENCIADO deverá comunicar imediatamente à Administração o seu impedimento, fazendo jus à remuneração do trabalho até então realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, através de fiscal nomeado para fazê-la de forma permanente a prestação dos serviços pelo **CREDENCIADO**, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de deficiência na execução, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

13.1. Fica designado a servidora **HOLENE FREITAS DOS SANTOS, Matrícula nº 1998** para para exercer a função de fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente credenciamento não configura uma relação contratual de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao **CREDENCIADO**, as penalidades previstas no artigo 87, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O **CREDENCIANTE**, no uso das prerrogativas que lhe confere o inc. IV, do artigo 58 e artigo 87, inc. II, da Lei de Licitações, aplicará multa:

I - pela recusa injustificada do **CREDENCIADO** em executar os serviços em conformidade com o estabelecido, na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05 (cinco) dias, sendo que após este prazo poderá ser rescindido o presente penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93;

II - pela execução em desacordo com as especificações do presente Termo, na razão de 2% (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias, sendo que após este prazo poderá ser rescindido o presente Termo e aplicada as penalidades

previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte do **CREDENCIADO**, se este:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo;
II - transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;
III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
IV - executar os serviços com imperícia técnica;
V - falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
VII - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;
VIII - atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O **CREDENCIANTE** poderá, ainda, rescindir este Termo de Credenciamento na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Santarém-PA, Estado Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Belterra / PA, 10 de maio de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
CREDENCIANTE

Maria do Socorro Peres dos S. Oliveira
Maria do Socorro Peres dos Santos Oliveira
CPF: 573.783.472-72
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1. NOME:_____ RG nº : 3

2. NOME:_____ RG nº_____